



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os livros didáticos SISTEMA MAXI configura-se material pedagógico com características exclusivas, de natureza técnico-pedagógica, estruturado de forma integrada, sistematizada e alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com metodologia própria, identidade editorial específica e recursos didáticos complementares que não admitem substituição por produtos similares sem prejuízo à proposta pedagógica adotada pela rede municipal de ensino.

O Sistema Maxi constitui um conjunto pedagógico indivisível, composto por livros didáticos, materiais de apoio, literaturas infantis, recursos físicos e digitais (como áudios disponibilizados por QR Code), além de orientações metodológicas próprias, cuja reprodução ou comparação objetiva com outros sistemas comprometeria a padronização, a continuidade didática e a coerência pedagógica do processo de ensino-aprendizagem.

Por se tratar de um produto exclusivo a pesquisa de preço está pautada no artigo 23 § 4º da Lei 14.133, demonstrando que o preço ofertado pela empresa Ita Multimarcas Comercio & Serviço LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.936.523/0001-66 é o preço praticado no mercado, demonstrado através de nota fiscal emitida em nome de outros órgãos para objetos da mesma natureza.

Diante do exposto, conclui-se que o preço apresentado pelo encontra-se razoável e compatível com o padrão de qualidade e singularidade das obras, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela legislação vigente.

Riachão do Dantas – SE, 05 de Janeiro de 2026

  
José Alison Fonseca Brito  
Secretária municipal de Educação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

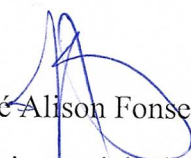
**Assunto:** aquisição de livros didáticos, a saber: coleção didática da educação infantil, para atender as especificidades dos alunos e professores do maternal e creche contemplando objetos educacionais digitais, plataforma digital e serviço de assessoria pedagógica.

A pretensa contratação baseia-se na condição de fornecedor exclusivo, respaldada por uma carta de exclusividade apresentada. O produto oferecido pelo prestador detém características únicas ou específicas que atendem de maneira singular às necessidades da Administração Pública.

Não paira, nenhuma dúvida que os livros didáticos do SISTEMA MAXI é de grande relevância para este município, cujo autor detém os direitos autorais de forma exclusiva, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação dos serviços a serem prestados, a saber, o inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta Secretaria, para a contratação direta, submetemos, para elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação, emissão de ratificação.

Riachão do Dantas – SE, 10 de Outubro de 2025.

  
José Alison Fonseca Brito  
Secretária municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, através do secretário municipal de Educação o senhor José Alison Fonseca Brito, devidamente nomeado, vem apresentar justificativa para contratação direta com a finalidade de aquisição de livros didáticos, a saber: coleção didática da educação infantil, para atender as especificidades dos alunos e professores do maternal e creche contemplando objetos educacionais digitais, plataforma digital e serviço de assessoria pedagógica, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade De Licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, I, dispõe, *in verbi*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação; Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que esta Prefeitura, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

*competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável";*

Considerando que analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve a aquisição ora pretendida, tendo em vista ser a forma mais adequada e viável para a contratação, uma vez que se trata de obra exclusiva de características peculiares, de natureza técnico-pedagógica, estruturado de forma integrada, sistematizada e alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão, admitindo a contratação direta quando o cenário fático revelar a inviabilidade de competição.

Por fim, justifica-se, a contratação direta da empresa Ita Multimarcas Comercio & Serviço LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.936.523/0001-66 com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021.

Riachão do Dantas – SE, 05 de Janeiro de 2026

  
José Alison Fonseca Brito

Secretária municipal de Educação